

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 323/2022** destinado à **contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Escola Municipal Professor José Motta Pires**. Aos 14 dias de março de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Azulmax Ltda - R\$ 1.457.257,04 (documento SEI nº 0016113410); Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda - R\$ 1.627.747,94 (documento SEI nº 0016113473) e Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda - R\$ 1.376.409,26 (documento SEI nº 0016113548). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, verificou-se que a proposta de preços apresentada foi assinada digitalmente pelo sócio e pelo responsável técnico da empresa. Deste modo, em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício nº 0016173890, a apresentação do referido documento original, em formato digital, para a certificação das assinaturas. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original da proposta de preços (documento SEI nº 0016189288), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas na mesma. Por fim, verificou-se que a distribuição mensal e dos percentuais do item 7 do cronograma físico-financeiro, estão diversos dos percentuais indicados no Anexo IV - o) Cronograma Físico-Financeiro do edital. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda**, verificou-se que o valor indicado na composição de custos para o item 2.1.2 está diferente do custo unitário registrado na planilha orçamentária sintética. O custo unitário indicado na composição de custos deverá ser o mesmo indicado na planilha orçamentária sintética. Ainda, observou-se que a unidade de medida registrada na composição de custos para os itens 1.1.6, 1.1.7, 1.2.1 e 3.2.6 está diversa da unidade de medida do edital e da registrada na planilha orçamentária sintética. Por fim, não foi informado a coluna "peso" no cronograma físico financeiro apresentado pela empresa. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a Comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.1, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.2.2, 1.3.1, 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.4, 3.2.5, 3.3.1, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.7, 5.1.8, 5.3.1, 5.4.3, 6.2, 6.5, 6.8, 7.7, 7.8, 7.13, 7.16, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.9, 8.4.2, 8.5.2, 8.5.3, 8.6.3, 8.6.4, 8.7.1, 8.7.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4.1, 9.4.4, 9.5.1, 9.5.5, 9.5.6, 9.5.7, 10.4, 10.13, 10.16, 10.18, 10.20, 10.22, 10.23, 10.26, 10.29, 10.31, 10.32, 10.34, 10.35, 10.36, 10.40, 10.43, 10.44, 10.54, 11.3, 11.5, 12.4, 13.1.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1.2, 1.1.5, 1.1.9, 1.2.1, 1.2.3, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 2.1.2, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.4.1, 3.5.1, 3.5.2, 4.1, 4.2, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.6, 5.1.9, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.4.1, 5.4.2, 6.1, 6.3, 6.4,

6.6, 6.7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.9, 7.10, 7.11, 7.15, 8.2.1, 8.2.7, 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4.1, 8.4.3, 8.5.1, 8.6.1, 8.6.2, 8.7.2, 9.1.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4, 9.5.8, 10.1, 10.2, 10.3, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.17, 10.21, 10.24, 10.25, 10.27, 10.30, 10.33, 10.37, 10.49, 10.50, 12.1, 12.2, 12.3, 14.1, 14.2 e 14.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, observou-se que a unidade de medida registrada na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.1 e 14.3 está diversa da unidade de medida do Anexo IV - Planilha Orçamentária Sintética. Já os itens 2.1.2 e 2.1.3 estão sem unidade de medida na planilha orçamentária sintética apresentada. Observou-se também, que na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, o custo unitário indicado para o item 3.2.8, está acima do valor estimado no orçamento sintético do edital. A quantidade registrada no item 5.1.6 está diversa daquela estabelecida no Anexo IV - Planilha Orçamentária Sintética do edital. Por fim, verificou-se que foram apresentadas as composições de custos dos itens 10.9 e 10.10 em duplicidade, sendo uma com o valor do custo unitário de acordo com a planilha orçamentária sintética, e a outra não. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Azulmax Ltda - R\$ 1.457.257,04; Casa do Inox Comércio e Serviços Ltda - R\$ 1.627.747,94 e Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda - R\$ 1.376.409,26. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda**, com o valor de R\$ 1.376.409,26. Tendo em vista o disposto no subitem 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do subitem 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuário da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **0016189422** e o código CRC **78DADC7D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.100252-0

0016189422v2

0016189422v2